www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 1.085, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

## Fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal destinada à cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal destinado à cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

**Art. 2º** A Unidade de Referência Fiscal (URF) do Município de Campina Grande do Sul, será adotada como critério de consolidação dos créditos tratados nesta Lei.

Parágrafo único. A URF indicada no caput será reajustada anualmente, nos termos do art. 149, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 01 de 2005 (Código Tributário Municipal).

**Art. 3º** O valor do crédito consolidado para ajuizamento de execução fiscal objetivando a cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município de Campina Grande do Sul não poderá ser inferior a 135 (cento e trinta e cinco) URF na data da propositura da ação.

§ 1º O valor consolidado referido no caput será o resultado do respectivo crédito originário, devidamente atualizado, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de vários créditos de um mesmo devedor, pessoa física ou jurídica, identificada por seu CPF ou CNPJ, que individualmente sejam inferiores ao limite fixado no caput, serão consolidados considerando todas as suas inscrições cadastrais na Dívida Ativa e, caso o valor total supere o referido limite, será ajuizada uma única execução fiscal mediante reunião das respectivas certidões de Dívida Ativa.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal nº 20/2009.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 03 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/10/2025*